

**Decreto-Regulamentar n.º 1/2006  
de 16 de Janeiro**

Considerando a evolução das delegacias de saúde como órgãos de gestão da saúde a nível dos concelhos, com vista a dotá-las de uma maior eficácia e eficiência na administração da saúde;

Nos termos do n.º 2 do Artigo 30.º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de Abril;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objecto**

O presente diploma estabelece as normas de estruturação e gestão das Delegacias de Saúde.

**Artigo 2º  
Natureza e âmbito territorial**

1. As Delegacias de Saúde (DS), são os serviços de base territorial do Ministério da Saúde, integrados na estrutura da Direcção Geral de Saúde (DGS), encarregadas, a nível dos concelhos, da promoção e da protecção da saúde das populações e da prevenção, tratamento e reabilitação da doença.

2. As DS exercem a sua acção através de uma rede de estabelecimentos de Cuidados Primários de Saúde, integrando nomeadamente:

- a) Centros de Saúde;
- b) Postos Sanitários;
- c) Unidades Sanitárias de Base.

**Artigo 3º  
Atribuições das Delegacias de Saúde**

As DS representam a autoridade sanitária nos concelhos da sua jurisdição, competindo-lhes essencialmente:

1. Em matéria de autoridade sanitária:

- a) Promover a intervenção oportuna das entidades e autoridades públicas competentes e discricionária do Estado em todas as situações qualificáveis de risco para a saúde pública;
- b) Exercer a vigilância sanitária no concelho, promovendo a execução e a observância das leis;
- c) Fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de prestação de serviços comerciais, industriais e de agro-pecuária, assegurando o cumprimento da legislação em vigor, relativamente às condições de higiene e de sanidade das instalações e de salubridade dos respectivos produtos;
- d) Exercer a fiscalização sanitária dos portos e aeroportos da sua área nos termos da lei;
- e) Ordenar a suspensão de actividade ou o encerramento de serviços, estabelecimentos ou outros locais

quando funcionem com risco para a saúde pública;

- f) Promover o processo de internamento ou a realização de prestações de saúde a indivíduos que constituam perigo para a saúde pública;
- g) Proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde, sempre que ocorram situações de catástrofe ou de emergência de saúde.

## 2. Em matéria de gestão sanitária:

- a) Contribuir para a definição e implementação da política de saúde;
- b) Promover as medidas que assegurem o completo bem estar físico, mental e social das populações, em estreita articulação com os programas nacionais de saúde pública e com outros serviços concelhios com influência na saúde;
- c) Promover e executar as medidas preventivas e as disposições regulamentares conducentes ao controlo, à erradicação ou eliminação das doenças.
- d) Proceder, em colaboração com outros serviços competentes, a estudos da situação nutricional das populações e à elaboração de planos visando a sua melhoria;
- e) Promover junto das autoridades autárquicas, o saneamento do meio, a higiene das habitações e dos locais de trabalho, e colaborar na elaboração e aplicação das posturas municipais referentes à higiene e saúde pública;
- f) Fiscalizar, junto dos serviços competentes, a protecção dos recursos hídricos e a qualidade da água de consumo;
- g) Fiscalizar, nos termos da lei, à prática de profissões ligadas à saúde, farmácia e sectores afins;
- h) Zelar pela execução das normas e regulamentos dos assuntos mortuários, instalação de cemitérios e verificação dos óbitos;

## 3. Em matéria de gestão administrativa:

- a) Preparar o plano de actividades da DS a submeter à apreciação e aprovação superior;
- b) Assegurar a aquisição atempada dos recursos necessários ao cumprimento do plano de actividades;
- c) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros das diversas instituições sanitárias do concelho;
- d) Organizar, coordenar e garantir o funcionamento das instituições sanitárias sob a sua dependência e avaliar o cumprimento das actividades planificadas;
- e) Zelar pela conservação, manutenção regular e reparação do património do Ministério no concelho e actualizar o respectivo inventário;
- f) Informar os órgãos e serviços centrais do Ministério em tudo que respeite ao funcionamento das instituições dela dependentes;
- g) Recolher e tratar a informação estatística sanitária e demográfica do concelho e utilizá-la no sentido de melhorar o desempenho da acção do Ministério;

- h) Enviar regularmente, ao departamento central competente, os dados referentes à vigilância epidemiológica;
- i) Relatar à Direcção Geral de Saúde os dados alusivos às actividades da DS de acordo com os regulamentos, protocolos, normas e demais legislação em vigor;
- j) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas ou delegadas.

Artigo 4º  
**Direcção**

1. As DS são dirigidas pelo Delegado de Saúde.

2. Junto do Delegado de Saúde funciona a Comissão Municipal de Saúde, como órgão de acompanhamento do Serviço Nacional de Saúde, cujas composição e atribuições, são objecto de regulamento próprio.

Artigo 5º  
**Nomeação e substituição**

1. O Delegado de Saúde é nomeado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde, sob proposta do Director Geral da Saúde (DGS), por um período de três anos renovável.

2. O Delegado de Saúde é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, por quem designado pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde, mediante proposta do DGS.

Artigo 6º  
**Competências do Delegado de Saúde**

O Delegado de Saúde representa, a nível do concelho, o Ministério da Saúde, incumbindo-lhe em especial:

- a) Programar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as actividades das diferentes instituições sanitárias da sua área de jurisdição;
- b) Aplicar de maneira criativa, todas as orientações e directrizes definidas a nível central;
- c) Assegurar a ligação entre os serviços centrais do Ministério e os estabelecimentos de saúde sob a sua responsabilidade;
- d) Propor o provimento e afectação do pessoal da DS de acordo com as conveniências de serviço;
- e) Coordenar, dinamizar controlar e avaliar o desempenho do pessoal das diferentes instituições sanitárias da sua área;
- f) Autorizar as deslocações para fora do concelho do pessoal da DS;
- g) Exercer, nos termos da lei, o poder disciplinar sobre os funcionários em função na DS;
- h) Programar actividades de formação e de reciclagem de todo o pessoal da DS;
- i) Autorizar a realização de despesas inscritas no orçamento da DS, de acordo com as instruções recebidas da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração (DGR HA);

- j) Submeter à apreciação do DGS, o plano de actividades sanitárias da DS e o relatório detalhado da sua execução;
- k) Submeter à apreciação da DGRHA, o relatório de execução do orçamento da DS;
- l) Submeter à Direcção Geral de Farmácia (DGF) o plano de aprovisionamento em medicamentos, outros produtos farmacêuticos, equipamentos e acessórios e o relatório anual da sua implementação;
- m) Reunir-se periodicamente com as equipas sanitárias e de gestão administrativa em função nos diferentes estabelecimentos sob a sua responsabilidade, com vista a melhorar o seu desempenho;
- n) Colaborar com as autoridades autárquicas, com os organismos públicos ou privados relacionados com a saúde e com os serviços desconcentrados do Estado, na sua área de jurisdição;
- o) Colaborar, com a direcção do Hospital Regional que dá cobertura à sua área de jurisdição e contribuir, quando necessário, na implementação de actividades de interesse comum;
- p) Emitir pareceres sobre todas as questões sanitárias que os regulamentos imponham, e ,sobre aquelas que lhe sejam solicitadas pelas (autoridades locais);
- q) Realizar as perícias médico-forenses que lhe forem requisitadas ao abrigo da lei processual penal pelas autoridades judiciárias e órgãos da policia criminal competentes;
- r) Propor medidas administrativas e outras visando á melhoria do desempenho da acção sanitária a nível do concelho;
- s) Assinar a correspondência da DS;
- t) Desenvolver outras actividades que lhe sejam cometidas ou delegadas.

Artigos 7º  
**Vencimentos**

O Delegado de Saúde é equiparado, para efeitos de remuneração de base, a Director de Serviço.

Artigo 8º  
**Áreas de gestão**

1. As DS compreendem basicamente as seguintes áreas de gestão:
  - a) Área Administrativa
  - b) Área de Higiene e Epidemiologia;
  - c) Área de Farmácia;
  - d) Área de Estatística.

Artigo 9.º  
**Área Administrativa**

Incumbe á Área Administrativa, designadamente:

- a) Organizar, executar e supervisionar todos os actos administrativos da DS e assessorar o Delegado de Saúde no cumprimento das suas funções;
- b) Assegurar o funcionamento adequado dos serviços de expediente e arquivo de correspondência e de documentação da DS, incluindo os ficheiros clínicos;
- c) Executar os procedimentos administrativos previstos para a recepção, encaminhamento, atendimento e evacuação dos doentes;
- d) Preparar os planos de receitas e de despesas da DS e implementá-los nos termos da lei, uma vez aprovados;
- e) Assumir a gestão dos stocks de material diverso, artigos de higiene e limpeza e outros produtos necessários ao desempenho normal das instituições dependentes da DS;
- f) Desempenhar as funções de administração do pessoal dependente da DS e manter actualizado o cadastro geral dos funcionários;
- g) Assumir a responsabilidade de conservação, manutenção e reparação do património, móvel e imóvel, do Ministério no concelho;
- h) Assumir outras actividades de carácter administrativo pertinentes ao desempenho cabal das atribuições da DS.

#### Artigo 10º

#### **Área de higiene e epidemiologia**

São atribuições da Área de Higiene e Epidemiologia:

- a) Organizar e manter os arquivos da informação relativa à vigilância epidemiológica no concelho;
- b) Preparar os planos de saneamento do meio, das visitas de higiene e de inspecções de sanidade e executá-los uma vez aprovados;
- c) Preparar o plano de actividades de Informação e Educação para a saúde, dos diversos grupos de população, e executá-lo quando aprovado;
- d) Executar outras actividades relacionadas com a higiene e epidemiologia que se revelarem

#### Artigo 11º

#### **Área de Farmácia**

São atribuições da Área de Farmácia da DS

- a) Garantir e monitorar as melhores condições possíveis de armazenamento e stockagem de medicamentos, produtos farmacêuticos: equipamentos médico-hospitalares e acessórios destinados ao funcionamento da rede sanitária do concelho;
- b) Realizar regularmente o inventário físico do Depósito de medicamentos, produtos farmacêuticos e equipamentos da DS a enviar à DGF;
- c) Actualizar e manter em dia as fichas de stock de medicamentos, produtos farmacêuticos e acessórios da DS;
- d) Conhecer as datas de expiração da validade de medicamentos e proceder de maneira a distribuí-los pelos estabelecimentos sanitários pelo menos seis meses antes do limite previsto

- e) Preparar atempadamente as requisições de medicamentos, produtos farmacêuticos e outros a submeter à assinatura do Delegado de Saúde;
- f) Assinalar ao Delegado de Saúde, e em tempo, irregularidades notadas no acto de recepção das encomendas de medicamentos, produtos farmacêuticos ou outros artigos de maneira serem substituídos;
- g) Efectuar a venda ou distribuição de medicamentos sob prescrição;
- h) Executar outras actividades relacionadas com uso racional de medicamentos e outros produtos que se revelarem necessárias ou que lhe forem cometidas.

Artigo 12.º  
**Área de Estatística**

São atribuições da Área de Estatística:

- a) Velar pelo preenchimento correcto dos livros de registo e dos formulários de transmissão de dados nas diferentes instituições sanitárias do concelho e pelo seu envio atempado;
- b) Realizar a compilação dos dados provenientes das diferentes instituições sanitárias do concelho;
- c) Organizar e manter os arquivos da estatística da DS, incluindo os dados provenientes das diferentes instituições sanitárias do concelho;
- d) Elaborar o relatório mensal do funcionamento da DS;
- e) Contribuir para a elaboração do relatório anual de actividades da DS;
- f) Executar outras actividades que se revelarem necessárias no âmbito das suas atribuições ou que lhe forem cometidas.

Artigo 13.º  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto-Regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves      Basílio Mosso Ramos*  
Promulgado em 2 de Janeiro de 2006.

Publique-se

O Presidente da República (Interino), ARISTIDES RAIMUNDO LIMA

Referendado em 4 de Janeiro de 2006.  
O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*